



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se à Estratégia 6.7. a seguinte redação:

Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na BNCC nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania de todos os indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades culturais, pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem discriminação de qualquer natureza.
-----------------	--

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Estratégia 6.7 do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, mediante a substituição de enumeração específica de áreas e temas transversais pela remissão expressa à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que constituem os referenciais legais e normativos próprios para a definição desses conteúdos no sistema educacional brasileiro.

A opção por listar de forma taxativa determinados temas transversais, além de destoar da técnica legislativa adequada, pode gerar **insegurança jurídica e inconsistências normativas**, na medida em que corre o risco de excluir outros temas igualmente previstos ou reconhecidos na legislação educacional vigente, bem como de desatualizar o texto legal diante de eventuais revisões



normativas futuras. A legislação educacional adota, de forma deliberada, conceitos abertos e referenciais dinâmicos justamente para assegurar coerência, atualização permanente e uniformidade na implementação das políticas educacionais.

Ao substituir a enumeração restritiva pela remissão direta à LDB e à BNCC, a emenda preserva a **integridade do ordenamento jurídico educacional**, evitando conflitos interpretativos entre o Plano Nacional de Educação e os diplomas que estruturam o currículo da educação básica. Essa técnica assegura que os temas transversais sejam aqueles efetivamente definidos nos instrumentos normativos competentes, respeitando o arranjo institucional do sistema educacional.

Além disso, a alteração impede que o Plano Nacional de Educação incorra em **rigidez excessiva** ou em omissões involuntárias, decorrentes da fixação de uma lista finita de temas, que pode não refletir integralmente a complexidade, a diversidade e a evolução das diretrizes curriculares nacionais. O alinhamento proposto garante que a implementação da educação integral em tempo integral se dê de forma coerente, atualizada e juridicamente segura.

Por essas razões, a presente emenda aprimora a redação da Estratégia 6.7, reforça a segurança jurídica do texto, assegura conformidade com a legislação educacional vigente e contribui para a correta aplicação das áreas e temas transversais no âmbito do Plano Nacional de Educação.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269924188676, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran